Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

=LEI Nº 676,DE 19 DE JANEIRO DE 1.963=

CONCEDE A DIFERENÇA DO NOVO SALÀRIO MINIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' assegurada aos SERVIDORES MUNICIPAIS a percepção da quantia mensal de CR$7.100,00-SETE MIL E CEM CRUZEIROS- correspondente á diferença do NOVO SALÁRIO-MINIMO,a qual fica estendida aos INTEGRANTES das DIVERSAS CARREIRAS,indistintamente,embora já percebam vencimentos ou salários superiores ao novo nivel.

§-ÚNICO-A diferença de SALÁRIO aos SERVIDORES DO MUNICIPIO,regulamentada através da presente lei,será paga ao FUNCIONALISMO, em FOLHA,durante a distribuição dos vencimentos mensais.

Artº 2º-Para o cálculo da diferença de que trata o artigo primeiro serão computadas como estipêndios quaisquer vantagens pagas pelos COFRES PÚBLICOS,exceptuados o ABONO FAMILIAR,AS DIÁRIAS,AS GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO e as AJUDA de CUSTO.

Artº 3º-A despesa decorrente desta lei será atendida pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da LEI nº 661,de 7.12.62.

Artº 4º-Aos INATIVOS é assegurado aumento correspondente a 70% da diferença entre os niveis dos SALÁRIOS-MINIMOS ou seja 70% sôbre cr$7.100,00,estendendo-se o beneficio ás VIUVAS de FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS que percebem PENSÃO dos COFRES PÚBLICOS.

Artº 5º-Aos PROFESSORES MUNICIPAIS estender-se-á o beneficio de 50% sôbre o aumento que se verifica ou seja cr$3.550,00 mensais.

Artº 6º-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963,revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM,19 DE JANEIRO DE 1.963

a-JOSE' MANDELLI FILHO

PREFEITO

000
0
000

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI N. 676, de 19 de janeiro de 1 963

Concede a diferença do novo salário mínimo aos servidores municipais e dispõe sôbre - outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço - saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É assegurada aos servidores municipais a percepção da quantia mensal de Cr$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros) , correspondente à diferença do novo salário mínimo, a qual fica estendida aos integrantes das diversas carreiras, indistintamente, embora já percebam vencimentos ou salários superiores ao novo nível .

Parágrafo único - A diferença de salário aos servidores do Município, regulamentada através da presente lei, será paga ao funcionalismo, em folha, durante a distribuição dos vencimentos mensais

Art. 2º - Para o cálculo da diferença de que trata o artigo primeiro, serão computadas como estipêndios quaisquer vantagens - pagas pelos cofres públicos, exceptuados o Abono Familiar, as diárias, as gratificações por serviço extraordinário e as ajuda de custo.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pela dotação orçamentária da Lei n. 661, de 7.12.62.

Art. 4º - Aos inativos é assegurado aumento correspondente a 70% da diferença entre os níveis dos salários mínimos, ou seja, 70% sôbre Cr$ 7.100,00, estendendo-se o benefício as viuvas de funcionários municipais que percebam pensão dos cofres públicos.

Art. 5º - Aos professores municipais estender-se-á o benefício de 50% sôbre o aumento que se verifica, ou seja Cr$ 3.550,00(três mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), mensais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 19 de janeiro de 1963.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, e publique-se.

Antônio Vasconcelos e Souza
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
- ERECHIM -

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

=LEI Nº 676,DE 19 DE JANEIRO DE 1.963=

CONCEDE A DIFERENÇA DO NOVO SALÀRIO MIN MO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DISPÕE S BRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancion a seguinte-lei:

Artº 1º-E' assegurada aos SERVIDORES MUNICIPAIS a percepção da quantia mensal de CR$7.100,OO=SETE MIL E CEM CRUZEIROS= correspondente á diferença do NOVO SALÁRIO-MINIMO,a qual fica estendida aos INTEGRANTES das DIVERSAS CARREIRAS,indistintamente,embora já percebam vencimentos ou salários superiores ao novo nivel.

§-ÚNICO=A diferença de SALÁRIO aos SERVIDORES DO MUNICIPIO,regulamentada através da presente lei,será paga ao FUNCIONALISMO em FOLHA,durante a distribuição dos vencimentos mensais.

Artº 2º-Para o cálculo da diferença de que trata o artigo primeiro serão computadas como estipêndios quaisquer vantagens pagas pelos COFRES PÚBLICOS,exceptuados o ABONO FAMILIAR,AS DIÁRIAS,AS GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO e as AJUD de CUSTO.

Artº 3º-A despesa decorrente desta lei será atendida pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da LEI nº 661,de 7.12.62.

Artº 4º-Aos INATIVOS é assegurado aumento correspondente a 70% da diferença entre os niveis dos SALÁRIOS-MINIMOS ou seja 70% sôbre cr$7.100,00,estendendo-se o beneficio ás VIUVAS de FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS que percebem PENSÃO dos COFRES PÚBLICOS.

Artº 5º-Aos PROFESSORES MUNICIPAIS estender-se-á o beneficio de 50 sôbre o aumento que se verifica ou seja cr$3.550,00 mensais.

Artº 6º-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963,revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM,19 DE JANEIRO DE 1.963

a-JOSE' MANDELLI FILHO

PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA